



## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 16/2022

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 016/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem disponibilizados atendimentos, que buscam trazer bons serviços, alento e acolhimento para as nossas crianças e adolescentes.

Cabe aqui salientar que quatro vagas deverão ter preenchimento imediato, visto a proximidade do término de contratos e outras quatro vagas permanecerão em cadastro reserva, no intuito de não haverem interrupções neste serviço tão importante.

A delicadeza da situação das crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento, assim como a necessidade de serem mantidos ininterruptamente os serviços prestados, nos levam a solicitar que este Projeto de Lei tramite desta Casa Legislativa em **Regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

  
Recebi em 21/02/2022  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  


Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)





**PROJETO DE LEI Nº. 16 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Monitor da Casa de Passagem, 08 (até oito) profissionais;

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na [Lei nº 1.111/2013](#) e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na [Lei nº 1.111/2013](#), com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

